



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

32/2021

**Objeto: Locação de Caminhão Pipa com capacidade de
15.000 litros.**



Equipe

Tramitação do Processo

Página 1 de 1:

Processo: 379/2021

Data: 15/02/2021 15:18

Situação: Encaminhado

Documento: 009.663.549-58

002

Requerente: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Contato: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Dispensa de licitação para locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 15 mil litros.

Previsão: 18/02/2021

Ocorrência: 1

Data: 15/02/2021 15:18:58

De: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Para: CARINA DANIELA ALVES

Confirmação: OK

Etapa: ABERTURA

Descrição: Abertura do processo.

00966354958, 15/02/2021 15:21:29

Órgão requisitante:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Nº requerimento:	008/2021
Data:	01/02/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água.	Carga	10

Situação de emergência?

Justificativa:

A contratação emergencial se faz necessária para atender casos em que os Sistemas Rurais de abastecimento de água, mantidos pelas Associações com o apoio da Prefeitura, não possuem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas quando ocorrem faltas de água, por motivos como estiagem, oscilação/queda ou interrupção de energia elétrica e demais situações que comprometem o funcionamento da bomba dos poços artesianos.

Desta forma, quando a associação não dispõe de recursos financeiros entende-se que é responsabilidade da municipalidade fornecer água potável aos moradores por tratar-se de uma necessidade básica.

O serviço deverá ser prestado nas comunidades rurais, conforme necessidade de cada sistema (Mosquito, Aterrado Alto, Quicé, Boa Vista, Fragosos, Poço Frio,), dentro dos próximos doze meses.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu com saúde, a moradia digna e o meio ambiente equilibrado, implicando o de saneamento básico, ficando desta forma comprovado o interesse da população.

adequar conforme justificativa do termo de referência

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ☐ Sim ☐ Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação orçamentária: 07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.14.00

Quanto tempo de locação?

**Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**

Nas comunidades rurais, conforme necessidade de cada sistema (Mosquito, Aterrado Alto, Quicé, Boa Vista, Fragosos, Poço Frio, Lageado e Campo Novo)
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860.000

Horários:

08h as 12h
13h as 17h

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Imediato

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Flavia Martins de Oliveira – Fiscal – Matrícula 05821

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Flavia Martins de Oliveira
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal - Matrícula 05821
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Marcio Alves Domingues
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal – Matrícula 05821
NOME DO FISCAL DE CONTRATO

Carlos Augusto Magon
Secretário M. de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 – 04/01/2021



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água.	Carga	10

Flavia Martins de Oliveira
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE
Flavia Martins de Oliveira
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal - Matrícula 05821

Marcio Alves Domingos
NOME DO FISCAL DE CONTRATO
Marcio Alves Domingos
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Chefe do Departamento de Agricultura – Matrícula 244493

Carlos Augusto Magon
Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021

10?
meses ou
caminhão?

* Melhorar objeto descrição.



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 MIL LITROS ABASTECIDO COM ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO AOS SISTEMAS RURAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Piên, 01 de Fevereiro de 2021.



007

1. OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 MIL LITROS ABASTECIDO COM ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO AOS SISTEMAS RURAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água.	carga	10

3. JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial se faz necessária para atender casos em que os Sistemas Rurais de abastecimento de água, mantidos pelas Associações com o apoio da Prefeitura, não possuem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas quando ocorrem faltas de água, por motivos como estiagem, oscilação/queda ou interrupção de energia elétrica e demais situações que comprometem o funcionamento da bomba dos poços artesianos.

Desta forma quando a associação não dispõe de recursos financeiros entende-se que é responsabilidade da municipalidade fornecer água potável aos moradores por tratar-se de uma necessidade básica.

O serviço deverá ser prestado nas comunidades rurais, conforme necessidade de cada sistema (Mosquito, Aterrado Alto, Quicé, Boa Vista, Fragosos, Poço Frio, Lageado e Campo Novo), dentro dos próximos doze meses.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu como direitos fundamentais a saúde, a moradia digna e o meio ambiente equilibrado, implicando na necessidade de políticas de saneamento básico, ficando desta forma comprovado o interesse público em realizar esta ação.



4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Nos reservatórios das comunidades rurais, conforme necessidade de cada sistema (Mosquito, Aterrado Alto, Quicé, Boa Vista, Frágosos, Poço Frio, Lageado e Campo Novo).

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. NOME E MATRÍCULA DO FISCAL:

Marcio Alves Domingos - Chefe do Departamento de Agricultura – Matrícula 244493

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8. Apresentar, sempre que necessária análise físico-química e bacteriológica de amostra obtida na fonte de fornecimento da água e na carga (caminhão pipa) para controle da qualidade do produto, de acordo com a Portaria 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde.

7.1.9. Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável.

7.1.10. Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL".

7.1.11 O caminhão pipa deverá estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAM e, o condutor do veículo ter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o porte do veículo.



7.1.12. Os tanques dos caminhões-pipa deverão ser limpos e desinfetados sempre que houver eventos que possam representar risco de contaminação da água e, obrigatoriamente, a cada seis meses.

7.1.13. Após a solicitação, o serviço deve ser executado no período máximo de 8 a 12 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa contratada possa desempenhar bem suas funções.

8.1.2. Disponibilizar local, data e horário para a entrega e atestar o seu recebimento.

8.1.3. Repassar à Contratada as informações via e-mail, telefone ou na própria nota de empenho, dos sistemas de água rural a serem abastecidos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) 12 (doze) meses.

11. FONTES DE PESQUISA

11.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.

- a) NEGRELLI SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ: 81.745.994/0001-77
- b) DESENTUPIDORA DIAMANTE – CNPJ: 31.413.969/0001-18
- c) FONTE NOBRE FORNECIMENTO DE ÁGUA LTDA – CNPJ: 21.301.623/0001-74.



Flávia Martins de Oliveira

011

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE

Flavia Martins de Oliveira

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal - Matrícula 05821

Marcio Alves Domingos

NOME DO FISCAL DE CONTRATO

Marcio Alves Domingos

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Chefe do Departamento de Agricultura – Matrícula 244493

Carlos A. Magon

Carlos Augusto Magon

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021



**DESENTURIDORA
DIAMANTE**

ORÇAMENTO

012

01 Carga de água potável caminhão com caminhão de 15 mil litros.

Valor total R\$ 1.630.0,00 Reais.

São José dos Pinhais 12/02/2021

Forma de Pagamento: A Vista ou a Combinar.

****A validade desse orçamento é de 10 Dias.**

31.413.969/0001-18

DESENTURIDORA DIAMANTE

RUA JACOB ZEM, 55 - RIO PEQUENO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Fones: 3384-4215 / 99515-2341

Eliseu de Souza

Diretor Geral



41 3384.4215
41 99515.2341

diamonteservicosdelimpezo@gmail.com
Atendemos bem para atender sempre!

Alguns de Nossos Clientes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DESENTUPIDORA DIAMANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.413.969/0001-18

Certidão nº: 5821203/2021

Expedição: 15/02/2021, às 08:56:05

Validade: 13/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DESENTUPIDORA DIAMANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.413.969/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023486788-99

014

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.413.969/0001-18**

Nome: **ELISEU DE SOUZA 00830292900**

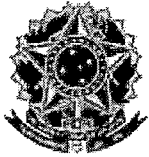
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DESENTUPIDORA DIAMANTE LTDA
CNPJ: 31.413.969/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:23 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2021.

Código de controle da certidão: **5242.F3BB.B35D.A210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.413.969/0001-18

Razão Social: DESENTUPIDORA DIAMANTE LTDA

Endereço: RUA JACOB ZEM / RIO PEQUENO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83065-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2021 a 02/03/2021

Certificação Número: 2021020101370669384137

Informação obtida em 15/02/2021 09:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Piên, 02 de Fevereiro de 2021.

017

COTAÇÃO

Favor preencher todas as informações

Empresa: Fonte Nobre Fornecimento de Água LTDA	CNPJ: 21.301.623/0001-74
E-mail: fontenobrecuritiba@gmail.com	Contato: Fernando
Fone: 41 3030-4581	Fax:

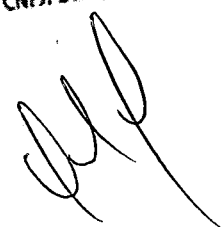
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carga	10	Locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água, distância máxima entre localidades 20 Km.	3.250,00	32.500,00
Total					32.500,00

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento: 60 dias

Telefone: (41) 3632 1015 (41) 98422 1364 – com Flávia

E-mail: agricultura@pien.gov.pr.br ou flavia@pien.gov.pr.br


FORTE NOBRE FORNECIMENTO DE ÁGUA
CNPJ: 21.301.623/0001-74




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FONTE NOBRE FORNECIMENTO DE AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.301.623/0001-74

Certidão nº: 5821332/2021

Expedição: 15/02/2021, às 08:57:02

Validade: 13/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FONTE NOBRE FORNECIMENTO DE AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.301.623/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023486806-79

019

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.301.623/0001-74**
Nome: **FONTE NOBRE FORNECIMENTO DE AGUA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.301.623/0001-74

Razão Social: FONTE NOBRE FORNECIMENTO DE AGUA LTDA

Endereço: R ENGENHEIRO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BOR / SANTA QUITERIA /
CURITIBA / PR / 80310-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2021 a 13/03/2021

Certificação Número: 2021021202314139761279

Informação obtida em 15/02/2021 09:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Piên, 02 de Fevereiro de 2021.

COTAÇÃO

Favor preencher todas as informações

Empresa: NEGRELLI SERVIÇOS EIRELI EPP	CNPJ: 81.745.994/0001-77
E-mail: negrelli@negrelliservicos.com.br	Contato: Rosangela Miranda
Fone: 41/3246-4950	Fax:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carga	10	Locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água, distância máxima entre localidades 20 Km.	1.600,00	16.000,00
				Total	16.000,00

Validade do orçamento: 60 dias

Telefone: (41) 3632 1015 (41) 98422 1364 – com Flávia

E-mail: agricultura@pien.gov.pr.br ou flavia@pien.gov.pr.br

Rosângela Miranda
81.745.994/0001-77
NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI
R. ILNAH PACHECO SECUNDINO
DE OLIVEIRA, 132 - CIC
CEP 81460-032
CURITIBA - PR

021

NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP
CNPJ/MF: 81.745.994/0001-77
NIRE: 41600019911
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

022

JOSE ABRÃO NEGRELLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Agudos do Sul - PR, nascido em 05/09/1967, residente e domiciliado na Rua Doutor Waldemiro Pereira, nº 1463, Bairro: Capão Raso, CEP: 81150-150, Curitiba -PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.985.887-6/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 735.592.299-87, na condição de titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, **NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP**, com sede na Rua Doutor Waldemiro Pereira, nº 1487, Bairro: Capão Raso, CEP: 81150-150, Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 81.745.994/0001-77, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600019911 em 14/08/2012, resolve, assim, alterar e consolidar seu Ato Constitutivo e Posteriores Alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o endereço da EIRELI para: Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, nº 132, Bairro: Cidade Industrial, CEP: 81460-032, Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica elevado o Capital Social da EIRELI para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se as atividades da empresa que passará a ser: Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, e internacional; Distribuição de água por caminhões; Locação de sanitários químicos; Locação de caminhões sem condutor; Atividades de limpeza (serviços de hidrojateamento); Transporte rodoviário de produtos perigosos; Estacionamento de veículos da própria empresa; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:52 SOB Nº 20193968320.
PROTOCOLO: 193968320 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902783592. NIRE: 41600019911.
NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP
CNPJ/MF: 81.745.994/0001-77
NIRE: 41600019911
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUARTA

O titular reafirma a condição da EIRELI como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente contrato, com a seguinte redação:

NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP
CNPJ/MF: 81.745.994/0001-77
NIRE: 41600019911

JOSE ABRÃO NEGRELLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Agudos do Sul - PR, nascido em 05/09/1967, residente e domiciliado na Rua Doutor Waldemiro Pereira, nº 1463, Bairro: Capão Raso, CEP: 81150-150, Curitiba -PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.985.887-6/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 735.592.299-87, na condição de titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, **NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP**, com sede na Rua Ilhah Pacheco Secundino de Oliveira, nº 132, Bairro: Cidade Industrial, CEP: 81460-032, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 81.745.994/0001-77, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600019911 em 14/08/2012, resolve, assim, consolidar seu Ato Constitutivo e Posteriores Alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O tipo jurídico da empresa é: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a denominação social de: **NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP**, com sede na Rua Ilhah Pacheco Secundino de Oliveira, nº 132, Bairro: Cidade Industrial, CEP: 81460-032, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 81.745.994/0001-77, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600019911 em 14/08/2012, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:52 SOB Nº 20193968320.
PROTOCOLO: 193968320 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902783592. NIRE: 41600019911.
NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP
CNPJ/MF: 81.745.994/0001-77
NIRE: 41600019911
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

TITULAR	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
JOSE ABRÃO NEGRELLI	100%	300.000	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa tem por objeto: Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, e internacional; Distribuição de água por caminhões; Locação de sanitários químicos; Locação de caminhões sem condutor; Atividades de limpeza (serviços de hidrojateamento); Transporte rodoviário de produtos perigosos; Estacionamento de veículos da própria empresa; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:52 SOB Nº 20193968320.
PROTOCOLO: 193968320 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902783592. NIRE: 41600019911.
NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP
CNPJ/MF: 81.745.994/0001-77
NIRE: 41600019911
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

025

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa será exercida por seu titular **Sr. JOSE ABRÃO NEGRELLI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA

O titular da EIRELI reafirma que a empresa se enquadra na condição de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº.123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:52 SOB Nº 20193968320.
PROTOCOLO: 193968320 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902783592. NIRE: 41600019911.
NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI EPP
CNPJ/MF: 81.745.994/0001-77
NIRE: 41600019911
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O presente instrumento, será assinado em via única.

Curitiba, 11 de Junho de 2019


JOSÉ ABRÃO NEGRELLI

O reconhecimento de firma
encontra-se no verso,



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:52 SOB Nº 20193968320.
PROTOCOLO: 193968320 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902783592. NIRE: 41600019911.
NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
Rua Mário Gomes Gazar, 194 - CEP: 81150-313 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3569-1111
Mara Dariana Dots - Notária e Registradora

Selo K7vZ0-20uta/zzRm, Controle: Uy6Uj.kVuov
Consulte este selo em: <http://pinarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOSE ABRAO
NEGRELLI, 0212. Dou fé
Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2019.
Em Teste da Verdade
Lucas Cordeiro Sanches - Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
Mara Dariana Dots
Curitiba-PR
Rua Mário Gomes Gazar, 194

027



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:52 SOB Nº 20193968320.
PROTOCOLO: 193968320 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902783592. NIRE: 41600019911.
NEGRELLI SERVIÇOS - EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Voltar

Imprimir

028



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.745.994/0001-77

Razão Social: NEGRELLI SERVICOS EIRELI ME

Endereço: R ILNAH PACHECO SECUNDINO DE OLIVEIRA 132 / CIDADE INDUSTRIAL /
CURITIBA / PR / 81460-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021

Certificação Número: 2021021101014135840486

Informação obtida em 15/02/2021 09:01:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **NEGRELLI SERVICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 81.745.994/0001-77
Certidão nº: 5821048/2021
Expedição: 15/02/2021, às 08:55:02
Validade: 13/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEGRELLI SERVICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.745.994/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

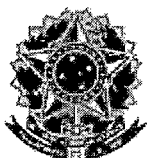
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEGRELLI SERVICOS - EIRELI
CNPJ: 81.745.994/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:08 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2021.
Código de controle da certidão: **1524.D15A.008C.7BAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

031

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023486771-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.745.994/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

032

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: NEGRELLI SERVICOS - EIRELI - EPP

CNPJ: 81.745.994/0001-77

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777358-1

ENDEREÇO: R. DOUTOR WALDEMIRO PEREIRA, 1464 - CAPÃO RASO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 60958/2021

EMITIDA EM: 15/02/2021

VÁLIDA ATÉ: 14/06/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4246.2048.0A3D.4676-3.94CF.9C06.1C0F.F9A2-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta:

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

MAPA COMPARATIVO

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	NEGRELLI		DIAMANTE		FONTE NOBRE	
				Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total
1	CARGA	10	CAMINHÃO PIPA	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 1.630,00	R\$ 16.300,00	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00
					R\$ 16.000,00		R\$ 16.300,00		R\$ 32.500,00
MELHOR PROPOSTA									
			EMPRESA	VALOR	CNPJ				
1º			NEGRELLI	R\$ 16.000,00	81.745.994/0001-77				
2º			DIAMANTE	R\$ 16.300,00	31.413.969/0001-18				
3º			FONTE NOBRE	R\$ 32.500,00	21.301.623/0001-74				

Quarta - 15/02/21

CONTRATO Nº xxx/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxx/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
NEGRELLI SERVICOS – EIRELIS- EPP.**

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sr. **Carlos Augusto Magon** portador do CPF nº XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NEGRELLI SERVICOS – EIRELIS- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.745.994/0001-77 estabelecida na Rua Doutor Waldemiro Pereira, nº 1464, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81150-150, neste ato representado pelo **Sr. José Abrão Negrelli**, inscrito no CPF sob nº 735.592.299-87 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de locação de caminhão pipa, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 37/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARGA	10	Locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água.	RS 1.600,00	RS 16.000,00

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, Dispensa de licitação para locação de caminhão pipa. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 001/2021

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser realizada conforme Solicitação da Secretaria de forma imediata após a solicitação e todo o território de Piên – PR.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Flavia Martins de Oliveira, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional
07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.14.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos

mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 001/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura de
PIÊN

Prefeitura Municipal de Piên
Coordenação de Contratos

040

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Rio Negro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piên, PR, 14 de Janeiro de 2021.

p/ Contratante:

Carlos Augusto Magon
Secretario Municipal de Agricultura e
Meio ambiente

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:

José Abrão Negrelli
NEGRELLI SERVICOS – EIRELIS- EPP

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de
PIÊN

Prefeitura Municipal de Piên
Coordenação de Contratos

011

PROTOCOLO Nº 379/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Locação de caminhão pipa.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.14.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

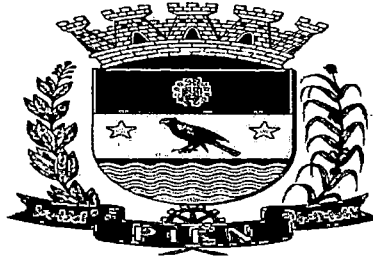
6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

15/02/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



043

Protocolo nº: 379/2021 _____ Requerente: Licitações e Compras _____

Ref. : Dispensa de licitação locação de caminhão pipa.

Ao Jurídico

Para análise e parecer referente ao pedido de dispensa de licitação.

Edson 15/02

Adquirir o Complemento Justificativa.

Carly 17/02/21

OBJETO: contratação caminhão pipa 379/2021

044

Ao sr. Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Para que esclareça os seguintes questionamentos a fim de embasar e possibilitar conhecimento deste procurador sobre os aspectos jurídicos da contratação objeto do presente.

- existe urgência na contratação, existe risco a vida?
- Qual será a forma de remuneração da empresa contratada por viagem, quilometragem ou mensal? Justificar.
- O objeto da contratação compreende a água e o frete ?
- Indicar se existe a possibilidade de estabelecer cronograma mínimo de serviços a serem prestados. Justificar.
- Existe contrato vigente ou licitação em andamento?

Acrescentar outras informações que considerar relevantes a contratação.

Piên, 17 de fevereiro de 2021.

Calebe França Costa

Procurador Jurídico

Memorando nº 021/2021

Para: Jurídico

De: Secretaria M. de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Resposta aos questionamentos da contratação do caminhão pipa 379/2021

Data: 15/02/2021.

Prezado (a),

Segue respostas aos questionamentos do processo 379/2021

- Existe Urgência, pois hoje contamos com vários sistema de águas rurais que são gerenciados pelas associações da água da comunidade e que a qualquer momento pode por problema mecânicos, elétricos ou climáticos parar de funcionar e com esse caminhão conseguiremos abastecer a população até que o problema seja solucionado.

- A Remuneração será por carga de água de 15 mil litros entregue no reservatório em qualquer comunidade descrita no processo.

- Sim, o valor compete a água e o frete já entregue no reservatório.

- Não existe possibilidade de cronograma, pois não conseguimos prever problemas mecânicos, elétricos ou climáticos que possam vir afetar o sistema e deixar a população das comunidades sem água. Esse processo é fundamental e com urgência, pois não temos mais licitados esses serviços no município.

- Não existem contrato vigente no município. O processo não foi renovado por não ter mais saldo.

- Estamos buscando uma parceria com a Sanepar para viabilizar esse fornecimento de água ao município e ou iniciaremos em breve o processo licitatório para contratação desse serviço.


Atenciosamente

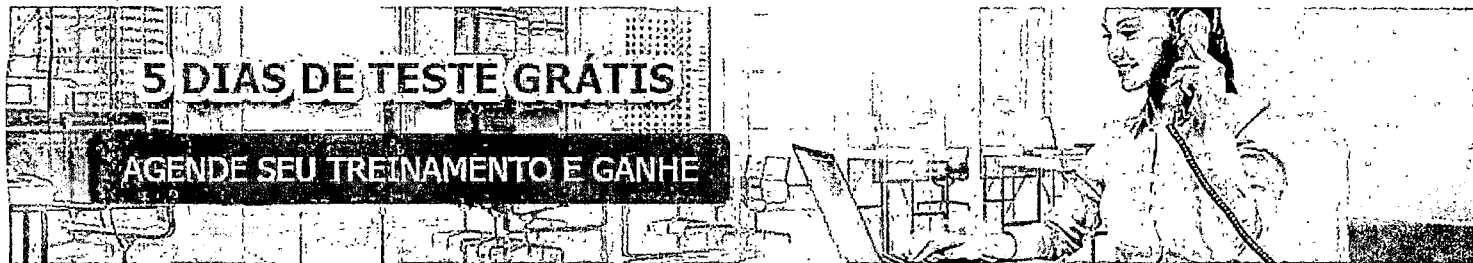
Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021

DECRETO Nº 6068 DE 29/10/2020

Publicado no DOE - PR em 29 out 2020

046

Prorroga por mais 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.626, de 07 de maio de 2020, de situação de emergência hídrica no Estado do Paraná.



O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.008.198-6,

ta:

Art. 1º Prorroga por mais 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.626, de 07 de maio de 2020, de situação de emergência hídrica no Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo



Governo prorroga situação de emergência hídrica por mais 180 dias

Com o agravamento da estiagem e a previsão de chuvas abaixo da média nos próximos meses, o Governo do Estado decidiu prorrogar por mais 180 dias o prazo de vigência do decreto 4.626/20, que instituiu em maio a situação de emergência hídrica no Paraná. O novo decreto, de número 6.068/20, foi assinado nesta quinta-feira (29) pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior.

O Estado passa por uma das maiores crises hídricas da sua história. De agosto a outubro, o regime de chuvas ficou entre 50% e 70% abaixo da média em todo o Paraná, com uma situação ainda mais preocupante na Região Metropolitana de Curitiba. O déficit hídrico na região, onde o impacto no abastecimento público é mais grave, foi de 650 milímetros nos últimos 12 meses.

O volume menor de precipitações e o chamado empacotamento das chuvas, quando chove muito em um curto espaço de tempo, prejudicam a produção de água nos reservatórios. Até esta quinta-feira, o nível das barragens que compõem o Sistema de Abastecimento Integrado de Curitiba e Região Metropolitana estava em 27,5%, um dos mais baixos de sua história.

"O impacto da estiagem tem sido muito severo em nosso Estado, é uma das piores das últimas décadas. Por isso, é preciso um esforço conjunto da população, para que todos se conscientizem e façam uma economia no uso de água", afirmou o governador Ratinho Junior.

O diretor-presidente da Sanepar, Claudio Stabile, reforçou a necessidade de prorrogação da situação de emergência hídrica, para evitar consequências ainda mais profundas ao abastecimento.

"Vivemos uma situação bastante preocupante e as previsões não são animadoras. Fazemos mais um apelo à população para que faça uso racional da água e economize o máximo possível", disse. "Temos a META20, que propõe que cada um reduza em 20% esse consumo. Isso é fundamental para que tenhamos água nos reservatórios até a normalização das chuvas", ressaltou.

MEDIDAS – O texto do decreto 4.626/20 regulamenta e dá respaldo às empresas de água que atuam no Estado para tomar medidas de racionamento, equilibrando a distribuição entre todos os consumidores e regiões. Na primeira versão, estava autorizado o rodízio no abastecimento por até 24 horas, mas desde agosto a Sanepar passou a adotar um rodízio de 36 horas em 36 horas, dada a situação crítica dos reservatórios que abastecem a Região Metropolitana de Curitiba.

A normativa também previa a implementação de medidas de apoio aos agricultores pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, visando à eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias. Entre elas, está a restrição de captação de água. Já o Instituto Água e Terra (IAT) e a Polícia Militar são responsáveis por fiscalizar o cumprimento das medidas e, se necessário, aplicarem as penalidades cabíveis.

A partir do decreto, também foi instituído um grupo de trabalho para orientar e agilizar as tomadas de decisão durante o período em que vigorar a situação de emergência hídrica. O grupo é formado pelas secretarias da Agricultura; e de Desenvolvimento Sustentável e

Turismo; Coordenadoria Estadual da Defesa Civil; Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar); Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto (Assemae); Polícia Militar e Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas.

PREVISÃO – A previsão do Simepar para os próximos meses não é animadora, o que também justifica a necessidade de ampliação da vigência do decreto. O diretor-presidente do sistema, Eduardo Alvim, explica que é necessário de três a seis meses de chuvas regulares para a situação voltar à normalidade.

Porém, na primavera e no verão, que são estações mais úmidas, o volume previsto ainda é abaixo do normal. Há a previsão de que o fenômeno La Niña, causado pelo resfriamento das águas do Oceano Pacífico, seja mais severo na próxima estação. A consequência disso é de ainda menos chuvas no Sul do Brasil.

“Era esperado que a La Niña tivesse menor intensidade, mas previsões recentes apontam que o fenômeno será mais forte. Isso não significa que não vá chover, mas é previsto menos chuva que a média, o que dificulta a regularização das bacias de abastecimento e a vazão dos rios”, explica Alvim. “Por isso, é importante a adoção de medidas de controle e equilíbrio entre a oferta e demanda de água. Leva um tempo para regular o ciclo hidrológico, para a água ser absorvida pela terra para alimentar os lençóis freáticos”, diz.

Alvim lembra, ainda, que o Paraná integra o Monitor de Secas do Brasil, instituído pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que faz o acompanhamento regular da escassez hídrica no País. No balanço mais recente, divulgado pelo monitor em setembro, o Paraná era o estado com a situação mais crítica entre as 19 unidades da federação monitoradas.

Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em:

<http://www.facebook.com/governoparana> (<http://www.facebook.com/governoparana>) e www.pr.gov.br (<http://www.pr.gov.br>)



(<http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/uploads/63459/image00015.jpg>)



(<http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/uploads/63459/image00016.jpg>)



(<http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/uploads/63459/image00017.jpg>)

Acesse a galeria de fotos (<http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/fotos.php?evento=63459>)

Receba novidades e alertas personalizados da Agência de Notícias no seu e-mail ou navegador

(<http://www.aen.pr.gov.br/modules/evenews/>)

Compartilhar no Facebook

Compartilhar no Twitter

Encontrou algum erro



Processo: Protocolo 379/2021

Assunto: "Locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 15 mil litros"

Requerente: Secretaria de Agricultura e Meio ambiente

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo de locação de "caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água". Justifica o secretário Carlos Augusto Magon, que a contratação deve ser realizada de forma emergencial uma vez que:

Se faz necessária para atender casos em que os sistemas rurais de abastecimento de água, mantidos pelas associações com o apoio da Prefeitura, não possuem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas quando ocorrem faltas de água, por motivos como estiagem, oscilação/queda ou interrupção de energia elétrica e demais situações que comprometem o funcionamento da bomba dos poços artesianos. Desta forma quando a associação não dispõe de recursos financeiros entende-se que é responsabilidade da municipalidade fornecer água potável aos moradores por tratar-se de uma necessidade básica. O serviço deverá ser prestado nas comunidades rurais, conforme necessidade de cada sistema (Mosquito, Aterrado Alto, Quicé, Boa Vista, Fragosos, Poço Frio, Lageado e Campo Novo), dentro dos próximos doze meses. Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu como direitos fundamentais a saúde, a moradia digna e o meio ambiente equilibrado, implicando na necessidade de políticas de saneamento básico, ficando desta forma comprovado o interesse público na realização desta ação.

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal e termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, minuta do contrato de prestação de serviços, decreto n°. 4626/2020 e 6068/2020, ambos do Governo do Estado, cotações de fornecedores habilitados, com consulta de certidões dos mesmos, fornecido pelo Departamento de Licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de



Prefeitura de
PIÊN

Procuradoria Jurídica

competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

No presente caso vemos que, a atual gestão assumiu o Município de Piên a poucos dias e que, este ente público não possui atualmente contrato vigente com fornecedores do produto para o qual se pretende adquirir, **especialmente quanto a especificação dos itens demandados pela secretaria requerente.**

Chama atenção o fato de o produto que se busca adquirir ser indiscutivelmente necessários para atender a demanda de abastecimento de água potável nas comunidades elencadas pelo secretário.

Para além disso, a locação solicitada mostra-se coerente em virtude do grave período de estiagem que ocasiona diminuição do volume de nascentes de água, rios e lagos de captação de água para consumo humano e animal, sendo que, tal condição foi reconhecida pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto nº 4626/2020, prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias por meio Decreto 6068/2020, no qual dispõe sobre decreto de reconhecimento de calamidade hídrica, que perdura no Estado do Paraná a quase um ano, sendo assim, o objeto deste contrato busca assegurar o abastecimento com água potável para o consumo da população.

Ressalta-se que o Secretário requerente justificou o pedido do contrato informando que atualmente o Município não possui equipamento para a realização dos trabalhos de captação transporte e destinação e abastecimento de água potável para prestar a população este serviço.

Na mesma oportunidade, em análise a minuta do Contrato de Prestação de Serviços anexa a esta consulta, verifica-se que foram atendidas as formalidades legais de maneira satisfatórias, em especial aquelas dispostas no art. 55 da Lei 8.666/93, não existindo, portanto, óbice para a eventual formalização do contrato apresentado.

Além do mais, a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação quanto aos parâmetros do valor de mercado, conforme apresentado nos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a verificar se a contratação está dentro dos limites de valor exposta no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Diante disso, o objeto deste processo se amolda perfeitamente ao inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, (...)

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, “dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei” passível de sanções.

Importante ressaltar que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente



Prefeitura de
PIÊN

Procuradoria Jurídica

habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, **EXCEPCIONALMENTE** para realizar a locação do caminhão pipa objeto desse processo, **visando atender a demanda apresentada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com base no permissivo legal expresso no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e diante da situação excepcional de calamidade hídrica que assola o estado do Paraná, conforme fundamentação.**

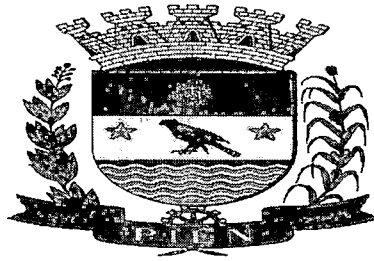
Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, instaure imediatamente o processo licitatório para aquisição do produto objeto deste, a fim de atender de forma regular a demanda do Município de Piên.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital com seus anexos e que não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, pelo que o presente parecer possui caráter meramente opinativo e cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên, 22 de fevereiro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



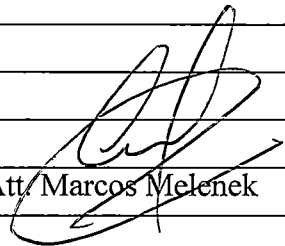
052

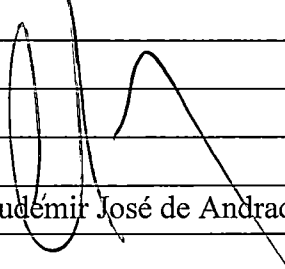
Protocolo nº: 379/2021 _____ Requerente: Licitações e Compras _____

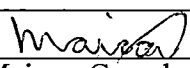
Ref. : Dispensa de licitação para Locação de Caminhão com capacidade mínima de 15.000 litros.

Ao administrativo

Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.


Att/ Marcos Melenek


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 379/2021**053****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2021**

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso II e IV da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Dispensa de Licitação para a Locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 15.000 litros. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PESSOA JURÍDICA: NEGRELLI SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 81.745.994/0001-77

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
07.002.20.606.0008.2013-3390391400

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 24 de Fevereiro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação Nº 032/2021****PROTOCOLO: 379/2021**

Objeto: Dispensa de Licitação para a Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15.000 litros. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: NEGRELLI SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 81.745.994/0001-77

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 24/02/2021

Gratificada, símbolo FG6, por exercer a função de **Responsável pela manutenção e conservação das máquinas retroescavadeiras.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 15 de fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AE54589C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 32**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 032/2021

TOCOLO: 379/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para a Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15.000 litros. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: NEGRELLI SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 81.745.994/0001-77

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 24/02/2021

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:EC388861

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO
QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2020.**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO
QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2020**

ATA Nº03/2020

Às 17:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia 23/02/2021 (vinte e três dias de fevereiro de dois mil e vinte um) nas dependências da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento em atendimento ao Edital de Convocação do Executivo e Convite da Administração Municipal, fizeram-se presentes os vereadores EDSON JOSÉ DA SILVA, E SIDINEI BERNARDELLI, DILSON NATALINO CAMERA, Secretários de todas as secretarias, Servidores do Legislativo e Executivo, e pessoas presentes da comunidade. Dando início aos trabalhos, Srª SIRLENE deu por aberta a Audiência Pública do Executivo referente ao terceiro quadrimestre de 2020, que saúda a todos e menciona que a prestação de contas ocorre também em cumprimento ao disposto no art. 9º, s 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que é uma importante ferramenta para o esclarecimento das ações do executivo Municipal, bem como demonstrar a situação financeira do Município, esclarecendo aos presentes o cuidado bem como distanciamento social para darmos cumprimento ao decreto em vigor e que todos estejam usando máscara e se necessário estar

disponível na porta de entrada, bem como álcool em gel para higienização das mãos. Na sequência iniciou-se a demonstração em slides ref. prestação de conta do terceiro quadrimestre de 2020, onde foram apresentados os seguintes dados:

Dados contábeis/ financeiros do Executivo em todos os seus departamentos. Demonstrando: RECEITA GERAL R\$ 5.549.265,00

Receita tributária R\$ 153.760,17 Receita de contribuição R\$ 3.587,77 Receita patrimonial R\$ 818,18 Receita de serviços R\$ 6.124,00 Transferência correntes R\$ 4.863.351,27 Transferência de Capital R\$ 521.622,98. SENDO: CONVENIO FEDERAL RUA COBERTA F 1053 R\$ 402.593,71 /CONVENIO BARRAÇÃO DE RECICLAGEM F 1068 R\$ 90.554,27/CONVENIO SAÚDE R\$ 3.475,00/CONVENIO SAUDE 01 CADEIRA ODONTOLOGICA F 374 R\$ 21.000,00 CONVENIO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA R\$ 4.000,00 DEDUÇÃO FUNDEB R\$ 759.479,72 DESPESAS GERAIS R\$ 5.764.755,71 :SENDO: GABINETE R\$ 183.358,74/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 295.401,64/ SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 399.841,81 /SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE R\$ 1.327.910,35 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE R\$ 1.485.132,39 /SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO R\$ 1.581.077,48/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$ 284.448,71 /SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AG E PECUARIA R\$ 207.038,55 /SECRETARIA DE DESENV AMBIENTAL R\$ 546,04.

Foram enviados 12 Projetos de Lei para Câmara.

NA SEQUENCIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, do Município de Pinhal de São Bento Paraná, referente ao quinto e sexto bimestre do ano de dois mil e vinte (2020), conforme solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE) pela Instrução Normativa trinta e seis barra dois mil e nove (Nº36/2009), sendo explanado que este relatório de gestão da criança e da Adolescência, referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), tem o objetivo de apresentar as ações desenvolvidas em prol da criança e do adolescente, efetivando a garantia de seus direitos dos programas, projetos e ações oferecidas com a rede de políticas públicas municipais envolvendo a rede das políticas públicas de atendimento Assistência Social, Saúde e Educação, em parceria com Conselho Tutelar e as entidades municipais.

Após termino da assistência social foi deixado aberto para perguntas bem como algum esclarecimento que fosse necessário. A secretaria de Saúde na sequência apresenta seus dados, dado o tempo para discussões e esclarecimentos. Nada mais tendo agradecemos a presença de todos e dado por encerrado a presente audiência pública, sendo agradecido a presença de todos, encerrando a presente audiência pública, as 18:30 e eu, ANA JESSICA COSSETIN, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais presentes.

Publicado por:

Sirlene M. Stein Claudino

Código Identificador:4247C311

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

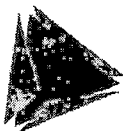
A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº12 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de itens de higiene e equipamentos médico-hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da pandemia COVID-19., conforme processo de Processo dispensa nº 5/2021.

CONTRATADO: DELLANI & BRANDALIZE LTDA .



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	32
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	379/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para a Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15.000 litros. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Dotação Orçamentária*	0700220606000820133390391400
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.000,00
Data Publicação Termo ratificação	26/02/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



Prefeitura de
PIÊN

Prefeitura Municipal de Piên
Coordenação de Contratos

057

CONTRATO Nº 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
NEGRELLI SERVICOS – EIRELIS- EPP.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sr. **Carlos Augusto Magon** portador do CPF nº 064.173.979-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NEGRELLI SERVICOS – EIRELIS- EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.745.994/0001-77 estabelecida na Rua Doutor Waldemiro Pereira, nº 1464, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81150-150, neste ato representado pelo Sr. **José Abrão Negrelli**, inscrito no CPF sob nº 735.592.299-87 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de locação de caminhão pipa, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 379/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARGA	10	Locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras-esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água.	RS 1.600,00	RS 16.000,00

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, Dispensa de licitação para locação de caminhão pipa. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 032/2021.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser realizada conforme Solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de até 12 horas, incluindo sábado, domingo e feriados.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Flavia Martins de Oliveira, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da -DAU, abrangendo inclusive



as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional
07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.14.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem

verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

- i) Apresentar, sempre que necessária análise físico-química e bacteriológica de amostra obtida na fonte do fornecimento da água e na carga (caminhão pipa) para controle de qualidade do produto, de acordo com a Portaria 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde.
- j) Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável.
- k) Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento da água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL".
- l) O caminhão pipa deverá estar em dia com as leis de trânsito e as Normas do CONTRAM e, o condutor do veículo ter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o porte do veículo.
- m) Os tanques dos caminhões-pipa deverão ser limpos e desinfetados sempre que houver eventos que possam representar risco de contaminação da água.
- n) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 032/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura de
PIÊN

Prefeitura Municipal de Piên
Coordenação de Contratos

063

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Rio Negro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piên, PR, 25 de Fevereiro de 2021.

p/ Contratante:

Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio ambiente

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:

José Abrão Negrelli
NEGRELLI SERVICOS – EIRELI- EPP

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2021

064

Modalidade: Dispensa de Licitação 032/2021

Protocolo: 379/2021

Contratado: NEGRELLI SERVIÇOS – EIRELI -EPP

CNPJ:81.745.994/0001-77

Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Fiscal Administrativo: Flávia Martins de Oliveira

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses.

Data de assinatura: 26 de Fevereiro de 2021.

**Coordenação de Contratos.
Compras e licitações**

DECRETO Nº 075/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA THAYNARA EVELINE DO PRADO
PARA OCUPAR O cargo de provimento em
comissão DE chefe de departamento de
ORÇAMENTO E CONVÊNIOS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Thaynara Eveline do Prado**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10784267-5/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Orçamento e Convênios**– símbolo CC1, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:028E2CE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações
ERRATA

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2021

PROTOCOLO: 487/2021
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de franquia da Ambulância Renault Master 2.3 Diesel Placa BEV3D91. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 17.895.893/0003-45
VALOR: R\$ 705,80 (Setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 02/03/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:4C836009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra., Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e serviços rodoviários. Edital disponível no site:www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 05/03/2021 na Sala de Licitação

Situada na Rua Amazonas,373, Centro – Piên/PR ou via correios. Abertura das Propostas: 16/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília) na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas,373, Centro – Piên/PR.

Piên/PR, 04 de Março de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Pregoeiro Municipal

065

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:83214D2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 032/2021
Protocolo: 379/2021
Contratado: NEGRELLI SERVIÇOS EIRELLI - EPP
CNPJ: 81.745.994/0001-77
Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros abastecido com água potável, equipado com mangueiras esguichos, motor bomba e motorista, para atendimento aos sistemas rurais de abastecimento de água. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
Fiscal Administrativo: Flávia Martins de Oliveira
Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e Licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:EB61124B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 02/2021
Protocolo: 156/2021
Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de frotas.
Taxa: Negativa de 26% (Vinte e seis por cento negativo).
Fiscal Administrativo: Denilson Rodrigues
Prazo de Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 02 de março de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:67896B83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações



MUNICIPIO DE PIEN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

036

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
1129/2021	Ordinário	05/03/2021	636	52869

Licitação	Número
Tipo	32/2021 de 24/02/2021
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
2796	15/2021 - SIM-AM: 152021	04/03/2021	03/03/2022		04/03/2021	03/03/2022	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	80-9	81.745.994/0001-77
NEGRELLI SERVICOS - EIRELI - EPP		
Endereço	Bairro	
RUA ILNAH PACHECO SECUNDINO DE OLIVEIRA, 132	CIDADE INDUSTRIAL	
Cidade/UF	CEP	Fone
Curitiba/PR	81460-032	41-3246-4950
Classificação da despesa	Tipo de conta bancária	Banco
	Conta Corrente	341
	Agência	616
	Conta	54580-2

07 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Saldo anterior
07.002 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 753.783,54
20.606.0008.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Valor empenhado
3.3.90.39.14.00 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	R\$ 1.600,00
820 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 752.183,54

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
21378	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 MIL LITROS E EQUIPADO COM MANGUEIRAS ESGUICHOS MOTOR BOMBA E MOTORISTA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA RURAIS.		CG	1,0000	1.600,0000	1.600,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	28517413/2020	02/05/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	4F4A.2396.CFDE.90E3	31/08/2021

PARA O Sistema Pscheidt.

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS

Local de entrega: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR